



Mensagem nº 020/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 020/2024 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar prorrogação dos contratos em vigência, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX da Constituição Federal de 1988, 02 (dois) Visitadores do Programa Primeira Infância Melhor (PIM).

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 07 de junho de 2024.



Paulo Roberto de Souza Coutinho

Prefeito Municipal


ROSER DA SILVA CUSTÓDIO
Secretário Executivo
C.M. Sentinela do Sul
07/06/2024
RCS



Projeto de Lei nº 020/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar prorrogação dos contratos em vigência, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX da Constituição Federal de 1988, 02 (dois) Visitadores do Programa Primeira Infância Melhor (PIM).

Paulo Roberto de Souza Coutinho, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a prorrogação dos contratos administrativos em vigência, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX da Constituição Federal de 1988, 02 (dois) Visitadores do Programa Primeira Infância Melhor (PIM), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único - A prorrogação que versa esse artigo também se encontra disciplinada no Art. 235, da Lei Municipal nº 113/1994, vez que se mantém a excepcionalidade da medida para a boa execução dos serviços públicos.

Art. 2º - A prorrogação do contrato, descrita no artigo 1º será efetivada por intermédio de Termo Aditivo, e vigorará pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

Parágrafo único - O aditamento do contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a prorrogação emergencial autorizada pela presente Lei.

Art. 3º - A remuneração paga pelos serviços de que trata o artigo 1º, obedecerá à tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.



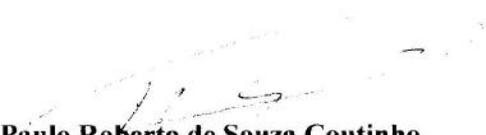
Município de
Sentinela do Sul
Gestão 2021-2024

Art. 4º - A prorrogação do contrato, de que trata o artigo 1º da presente Lei ocupará exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências e desvio de função.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 07 de junho de 2024.



Paulo Roberto de Souza Coutinho

Prefeito Municipal



Município de

Sentinela do Sul

Gestão 2021-2024

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 020/2024

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a Administração Municipal busca autorização Legislativa para efetuar a prorrogação dos contratos em vigência de 02 (dois) Visitadores do Programa Primeira Infância Melhor (PIM) que desempenham as funções junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Salientamos que o contrato das servidoras, Sra. Denize Barboza Vieira e Sra. Patricia de Souza, tem previsão de término para o dia 19 de junho de 2024, nos termos da Lei Municipal nº 1538/2023.

Referida solicitação se faz necessária para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados às famílias atendidas pelo Programa Primeira Infância Melhor (PIM), o qual tem como objetivo apoiar e acompanhar o desenvolvimento infantil integral na primeira infância, no período compreendido entre 0 a 6 anos, facilitar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância, e de suas famílias, às políticas e aos serviços públicos que necessitam, considerando famílias e seu contexto de vida, tendo como público prioritário gestantes, crianças de até 3 (três) anos e, prorrogando até seguimento de seis anos, a fim de ampliar a qualidade do desenvolvimento da criança.

Neste sentido, a visita domiciliar constitui estratégia fundamental do PIM e suporte essencial para famílias, quando se destacam as estratégias de fortalecimento e de articulação das redes de serviço e desenvolvimento das crianças através de atividades lúdicas que contemplem aspectos específicos na faixa etária que a criança se encontra, promovendo estratégias às famílias no cuidado e desenvolvimento integral infantil.

Portanto, é de clareza solar o interesse público que envolve a prorrogação do contrato objeto desta proposta Legislativa, que visa à não interrupção dos serviços públicos prestados com qualidade. A prorrogação do contrato que será em princípio pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, porquanto neste momento, em conformidade com a Lei.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei em caráter de Urgência Especial, com a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro em anexo, para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação.

Gabinete do Prefeito, em 07 de junho de 2024.

Paulo Roberto de Souza Coutinho

Prefeito Municipal

CNPJ: 94.068.277/0001-08 - Rua Augusta, 460 - CEP: 96.765-000

Fone: (51) 3679 1067 / (51) 3679 1335

E-mail: gabinete@sentineladosul.rs.gov.br

MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL**PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 020/2024

DATA: 07/06/2024

ESTUDO ORÇAMENTÁRIO Nº 15/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o contrato em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, 02 (dois) visitantes do Programa Primeira Infância Melhor

EVENTO:

O mesmo acima

VIGÊNCIA DAS DESPESAS

Início	Fim
	o mesmo

QUADRO 1: ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA E PARA OS DOIS SEGUINTE - PODER EXECUTIVO

Natureza	Nome da Conta	2022	2023	2024
3.1.90.11	VENC. VANT. FIXAS P. CIVIL	R\$ 21.216,78	R\$ 21.216,78	R\$ 21.216,78
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 4.667,69	R\$ 4.667,69	R\$ 4.667,69
TOTAL		R\$ 25.884,47	R\$ 25.884,47	R\$ 25.884,47

QUADRO 2: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

Exercício	Acréscimo estimado nas Despesas (A)	Orçamento do Município (B)	Impacto (A/B)
2024	R\$ 25.884,47	R\$ 29.315.000,00	0,09%
2025	R\$ 25.884,47	R\$ 30.250.000,00	0,09%
2026	R\$ 25.884,47	R\$ 31.050.000,00	0,08%

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal no Poder Executivo nos últimos 4 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2023, 2024 e 2025:

EXERCÍCIO	RCL (R\$)	Evolução % da RCL	DESPESAS COM PESSOAL	
			Em R\$	% s/ RCL
2020	R\$ 17.121.352,12	4,52%	R\$ 7.085.325,66	41,38%
2021	R\$ 18.412.327,16	0,80%	R\$ 7.421.589,11	40,31%
2022	R\$ 19.182.312,36	2,85%	R\$ 7.828.632,36	40,81%
2023	R\$ 20.132.412,36	4,52%	R\$ 8.121.365,11	40,34%
2024	R\$ 21.082.354,12	0,80%	R\$ 8.712.741,33	41,33%
2025	R\$ 22.124.321,36	2,85%	R\$ 9.001.325,13	41%
2026	R\$ 23.342.182,36	2,85%	R\$ 9.350.412,36	40%

Sentinela do Sul (RS) 07 de junho de 2024

Paulo Roberto de Souza Coutinho
Prefeito Municipal

Paulo Roberto de Souza Coutinho
Prefeito Municipal

Contador José Márcio Boeira de Souza
CRCRS 069592/O-1

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DO ORÇAMENTO

No tocante á compatibilidade do aumento proposto com o PPA e LDO segundo o que dispõe o art. 16, § 1º, II da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nestes instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nesta linha, o Anexo I da Lei Municipal n.º 1462/2021 que dispõe sobre o PPA do Município de Sentinelado Sul efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do reajuste pretendido pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados do PPA, cabe ponderar que nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei municipal n.º 1559/2023) em seu artigo 50 expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei complementar n.º 101, de 2000, entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites no exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se as seguintes posições:

VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

Natureza:	Despesa Total Autorizada até 07/06/2024	Valores Totais Apurados até o Estudo n.º 15	Valores Autorizados por lei desde 07/06/2024	Diferença apurada até o estudo n.º 15
3.1.90.11	R\$ 2.107.583,19	R\$ 286.637,65	R\$ 1.820.945,54	R\$ 286.637,65
3.1.90.13	R\$ 633.917,75	R\$ 63.060,28	R\$ 570.857,47	R\$ 63.060,28
Total	R\$ 2.741.500,94	R\$ 349.697,63	R\$ 2.391.803,01	R\$ 349.697,93

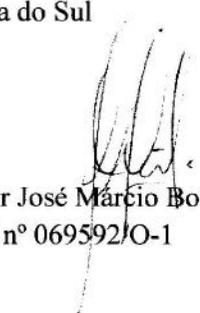
Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, cujo montante global até

o momento de R\$ 349.697,93(Trezentos e vinte e três mil oitocentos e treze reais com quarenta e seis centavos), sendo o somatório de R\$ 25.884,47 (vinte e cinco mil oitocentos e oitenta e quatro reais com quarenta e sete centavos) oriundo do estudo nº 15 e de R\$ 323.813,46 (Trezentos e vinte e três mil e oitocentos e treze reais com quarenta e seis centavos) oriundos do estudo nº 14;

Sentinela do Sul , 07 de junho de 2024

~~Paulo Roberto de Souza Coutinho~~
Prefeito Municipal

Paulo Roberto de Souza Coutinho
Prefeito Municipal
Sentinela do Sul



Contador José Márcio Boeira de Souza
CRCRS nº 069592/O-1